



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 405/2017.**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Altera a Lei 390 de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos Profissionais das equipes de Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e do Centro de Secretaria de Saúde do Município de Poço Redondo (SE), na forma que indica e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - a Lei nº 390, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** -.....

**§1º** - Os valores de incentivo financeiro de qualidade serão pagos 15 dias após o repasse do incentivo **PMAQ-AB**, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme o alcance de classificação de desempenho de cada equipe, definidos com base no que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 1654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

.....  
**“Art. 4º** - O município, fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no **PMAQ-AB** em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e legislação vigente, dará a seguinte destinação:

**§1º - Revogado.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos aos profissionais vinculados as equipes de Estratégia Saúde da Família, sob forma de Gratificação por Desempenho Individuais, através do cumprimento de metas estabelecidas pela Coordenação Municipal de Atenção Básica – **PMAQ-AB**;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal;

III – 5% (cinco por cento) restante, serão pagos aos apoiadores institucionais desta Secretaria, descritos no Decreto Regulamentador desta Lei.

**Parágrafo único** - O Profissional integrado a equipe de Saúde da Família, só fará jus ao recebimento do incentivo **PMAQ-AB**, após 60 dias do início de suas atividades laborativas.

**Art. 5º** - .....

I – Deixar de cumprir na totalidade as metas pré-estabelecidas em Decreto Regulamentador emitido pelo Executivo Municipal;

.....

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o servidor não fizer jus à gratificação, os recursos destinados ao mesmo serão revertidos à equipe de atenção básica do município, observado os critérios estabelecidos nesta lei e em posterior regulamentação.

**Art. 6º** - O valor da Premiação Financeira por Desempenho de Metas será pago bimestralmente, em razão do cumprimento das atividades previstas em Decreto Regulamentador desta Lei.

**Art. 7º** - .....

**Parágrafo Único:** As equipes que realizarem a adesão ao Programa pela primeira vez, receberão o incentivo de 20% (vinte por cento) do teto financeiro até que o Ministério da Saúde publique, em Portaria, a classificação de desempenho das equipes em questão.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente, o §1º do artigo 1º; o caput do artigo 4º o §1º e os incisos I, II e III; o Inciso I e o Parágrafo único do art. 5º; o caput do artigo 6º e o Parágrafo único do art. 7º da Lei 390 de 24 de Maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo (SE), em 20 de dezembro de 2017.



**Ademilson Chagas Júnior**  
**Prefeito Municipal**